

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002059/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034005/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000611/2017-57
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDILSON JOSE VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIAO, CNPJ n. 77.819.142/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE CIVIERO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Matelândia/PR, Medianeira/PR e Missal/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2017, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

- a) Pacoteiro, Office boy ou equivalentes, R\$ 1.055,00 (um mil cinqüenta e cinco reais);
- b) Zeladora, Guardião ou equivalentes. R\$ R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais);
- c) Demais Cargos e funções; R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais);
- d) Vendedores e Comissionado; R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Em 1o de junho de 2017, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 07,% (Sete por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2016 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

Junho/2016	7,00%	Dezembro/2016	4,30%
Julho/2016	6,28%	Janeiro/2017	3,30%
Agosto/2016	5,94%	Fevereiro/2017	2,60%
Setembro/2016	5,32%	Março/2017	2,11%
Outubro/2016	5,06%	Abril/2017	1,60%
Novembro/2016	4,75%	Mai/2017	0,96%

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2016 a 05/2017, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2017, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos empregados que previamente assim optarem por escrito, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seus salários nominais, desde que já tenham trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Em face ao estabelecimento do presente Instrumento Normativo incidindo condições e valores retroativos a data base (01 de junho), eventuais diferenças resultantes serão devidamente liquidadas juntamente com o próximo pagamento normal até o 5º dia útil do mês de fechamento da CCT/2017.

§ único – No Caso da Convenção ser assinadas e aprovadas devidamente pelas representações dos empregados e empregadores até o 20º dia do mês, será então aplicável às diferenças no mesmo mês da assinatura da CCT, ao caso forem assinadas posteriormente a data do dia 20 será então aplicável no mês seguinte da sua assinatura.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos contracheques ou comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, com os títulos a que foram pagas, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e o valor do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Devidamente justo e pactuado, resolvem os convenientes reconhecer na prática, o dia 30 DE OUTUBRO - DIA DOS COMERCÍARIOS que, em homenagem há seu dia, preferencialmente, não cumprirá seus expedientes normais de trabalho.

§ único – Ocorrendo o expediente e o trabalho normal no dia 30 de outubro, perceberá o comerciário, como forma excepcional da justa homenagem de seu dia, remuneração adicional equivalente ao dia de trabalho (1/30), juntamente com sua normal remuneração em folha de pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que não compensadas.

§ 1º - Tendo o empregado trabalhado durante o mês em regime extraordinário mais de vinte e cinco horas, será devido exclusivamente sobre as horas extras que excederem a este limite, adicional de 85% (oitenta e cinco por cento), desconsiderando-se eventuais horas trabalhadas em domingos e feriados, as quais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sendo vedada possibilidade de qualquer forma de compensações.

§ 2º - O empregado que trabalhar em regime extraordinário após as dezenove horas, mais que uma hora extra no mesmo dia, fará jus a lanche fornecido pelo empregador ou pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, do que assinará competente recibo ao empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Para o direito de receber o vale-transporte, o empregado informará por escrito ao empregador, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência ao trabalho e vice-versa, devendo comunicar o empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 1º - O empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente comprovar-se ser necessários ao efetivo deslocamento de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transportes necessários.

§ 2º - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transportes aos seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transportes entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

§ 3º - O empregado beneficiário utilizará o vale transporte exclusivamente para seu deslocamento residência ao trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por

cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TEMPO DESPENDIDO COM O TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou outros efeitos trabalhistas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social será anotada a função exercida, o salário de admissão e constar na Carteira de Trabalho o valor do salário que o empregado recebe por completo, garantindo como mínimo o piso de salário vigente da Clausula terceira, no caso de contrato de experiência, o prazo pactuado para duração do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador que não disponha de refeitório, destinará local em condições de higiene e apto para lanches ou refeições de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Empregada gestante: É garantida a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, desde que seja dado conhecimento ao empregador, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra-recibo, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra-recibo, a gestante poderá

valer-se de outro meio de prova em direito admitida, para a comprovação do conhecimento do empregador, de seu estado de gravidez.

a) Ao empregado prestes a se aposentar:

Ao empregado a que faltem doze meses ou menos para ter direito a aposentadoria, estando já há no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

b) Da vítima de acidente de trabalho:

Asseguram-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/ 91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA E SUPERMERCADOS

Ficam convencionados os horários de funcionamentos normais do comércio lojista de Medianeira, Missal, Seranópolis do Iguçu, Matelândia, Ramilândia e Diamante do Oeste, de segundas a sextas feiras, das 08h30min às 18h00min e, aos sábados, das 08h30min às 12h00min horas.

§ 1º – Os horários de funcionamento normais do comércio de Mercados e Supermercados em sua base territorial de Medianeira, Missal, Seranópolis do Iguçu, Matelândia, Ramilândia e Diamante do Oeste, de segundas a sextas-feiras, das 08h30min às 18h30min horas e aos sábados, das 08h30min às 19h00min horas.

§ 2º - Fica vedado o trabalho dos empregados em domingos, arcando o empregador com remuneração de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado e por dia de ocorrência ao empregado por descumprimento. O trabalho em feriados será pago em dobro ou com folga compensatória para os casos de acordos coletivos na semana seguinte, ficando impedido o trabalho quando o feriado coincidir com domingo, o “caput” desta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em empresas cujas atividades preponderantes sejam de fornecimento de gás e água ou ainda que exerçam a função de vigias.

§ 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em feriados e domingos quando acordado e homologado.

§ 4º - Fica convencionado o direito a abertura do Comércio para Medianeira e Matelândia, Missal, Seranópolis do Iguaçu, Ramilândia e Diamante do Oeste todos os sábados que coincidirem até o 5º dia útil de cada mês das 08h30min as 16h00min hora com tolerância de até 30 minutos.

§ 5º – As horas trabalhadas no parágrafo anterior deverão ser pagas na conformidade da cláusula nona de essa CCT.

§ 6º – A Jornada de trabalho O Artigo 7º da Constituição Federal, no seu Inciso XIII e CCT, preconiza que é direito do trabalhador, dentre outros, “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais e ou ½ expediente com salário proporcional de quatro horas diárias ou 22 horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 7º – Compreende que as horas superiores o período de 04 horas diárias o empregado terá direito de receber como mínimo o piso por completo de salário conforme a função da categoria.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 04 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrario não poderá exceder de duas horas.

§ 1º – Trabalho de até 44 horas semanais será garantido o salário mínimo estabelecido na Clausula Terceira da CCT.

§ 2º – poderá o empregador estabelecer jornada de até 04 horas e ou 22 horas semanais e garantir como mínimo ½ (meio) piso de salário da Cláusula Terceira da CCT.

§ 3º – Toda a jornada de trabalho que ultrapassar a 04 horas diárias será garantido o Piso mínimo por inteiro de salário equivalente a Clausula Terceira da CCT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA/JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de dez empregados será obrigatório o controle documental de jornada de trabalho.

§ único - Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente referida na CTPS e no Livro de

Registro de Empregados. Excluem-se ainda do controle, os gerentes, assim considerados os que, investidos de mandato em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados, ficando em ambos os casos, assegurado o repouso semanal. (Art. 62, CLT).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU DECLARAÇÃO

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado (a) deverão ser justificadas por atestados médicos ou declaração fornecida pelos profissionais de saúde e Poderá a empresa solicitar a comprovação através de qualquer das fórmulas citadas na presente cláusula.

§ único - Os valores e custos dos atestados Médicos ficando a cargo das empresas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS - COMEMORATIVA

Fica convencionado a abertura e funcionamento do comércio em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas aos seguintes períodos e datas;

- 1) Dia dos Namorados;**
- 2) Dia dos Pais;**
- 3) Dia das Crianças;**
- 4) Natal, e final de ano;**
- 5) Páscoa;**
- 6) Dia das Mães.**

§ 1º - Aplica se as promoções especiais de aniversários e eventos promocionais promovidos nos municípios e de âmbito nacional onde poderão ser formulados acordos ou Termos Aditivos à CCT.

§ 2º - As promoções especiais de empresas como suas datas comemorativas os acordos para abertura com as devidas homologações do Sindicato obreiro, sendo as redações em conformidades com os Sindicatos patronais e de empregados.

§ 3º - Os Sindicatos representativos têm jus firmado e acordado que o comercio se utilizara a segunda e terça feira de carnaval, respectivamente dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018, onde fecharão suas portas para compensações aos seus empregados no equivalente há 16 horas trabalhadas nos

horários especiais de final do ano 2017, e as demais horas extras pagas no Maximo até a folha de pagamento de dezembro de 2017.

§ 4º - Aos empregados que vierem a rescindir seu contrato de trabalho antes do período estabelecido no Art. Vigésimo § 3º - deverão ser indenizadas 16 horas trabalhadas no TRCT.

§ 5º - obedecidas às disposições da CCT e seus parágrafos e demais legislações aplicáveis, concordam as partes representativas patronais e de empregados, que se dará como garantia para o cumprimento das normas estabelecidas, a fixação de multa equivalente a um piso de salário conforme art. 03 letra c) da Convenção Coletiva de Trabalho por empregado lesado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS EM PROMOÇÕES

Considerando-se que para a abertura e funcionamento de estabelecimento, respectivamente, se faz necessária à observância das correspondentes competências quanto à regulamentação do trabalho – de competência dos respectivos sindicatos patronal e de trabalhadores do setor – e, quanto à regulamentação orgânica de competência dos respectivos poderes legislativa e executiva municipal, resta claro e necessário para a abertura e funcionamento de estabelecimentos em datas e horários diferentes da cláusula décima sexta, se faz então acordos Coletivos de Trabalho devidamente homologados no Sindicato dos empregados e ou Termo Aditivo a CCT firmado pelos Sindicatos, correspondentes e formais concordâncias, uma vez que se tratando de atribuições residuais e distintas, ao mesmo tempo em que não se tem como contestá-las, não se tem como confundi-las, ou seja, sem a necessária regulamentação para o trabalho, de nada servirá possível concessão de alvará para abertura e funcionamento de estabelecimento comercial, uma vez que não terá como se valer do trabalho de seus respectivos empregados.

a) Da formalização de acordo e devida assistência sindical, das datas comemorativas não previstas da cláusula décima sexta, os convenientes disponibilizam os acordos previamente pactuados através de um Modelo acordado e disponibilizado pelo Sindicato dos empregados.

b) Fica convencionado a possibilidade do funcionamento de estabelecimentos do comércio de Supermercados e o trabalho de seus empregados em horários diferenciados da cláusula décima sexta para as datas comemorativas em acordo devidamente assinado com o Sindicato obreiro.

c) Não é obrigatório o trabalho em horários especiais Gestantes, estudantes e mães que amamentam.

§ único - Dos horários facultados aos respectivos funcionamentos das empresas, as mesmas deverão adotar as medidas necessárias para que no trabalho de seus empregados, a jornada de trabalho não exceda o limite máximo de 10(dez) horas trabalhadas no mesmo dia.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

a) Férias Gozadas: O início das férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo, sempre que possível, se dar no dia imediatamente posterior ao aferido descanso semanal remunerado ou dia compensado.

b) Férias Indenizadas: Ocorrendo demissão do empregado, serão devidas férias proporcionais à base de um doze avos por mês ou fração igual ou superior a 14 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E UTILITÁRIOS

As Empresas fornecerão gratuitamente o uniforme ou utilitário, quando por elas exigido o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DA CRIANÇA COM ACOMPANHAMENTO DA MÃE

As empresas concederão a toda mãe o direito de um dia de cada mês para acompanhamento médico de seus filhos menores de 12 anos, desde que comprovado com atestado ou declaração do médico elegendo a necessidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Face às disposições legais quanto à segurança e saúde do trabalho, devidamente pactuado pela convenção 2003/2004, resolvem os convenientes, manterem o Também o Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho instituído, a fim de acatar e atender o disposto pela Lei 8.213, de

24/07/1991,

e segurança da saúde do trabalhador; § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho e; § 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.”, considerando-se:

I Que por se tratar de procedimentos técnicos que requerem profissionais devidamente qualificados e habilitados, para o atendimento da obrigação disposta de acompanharem o fiel cumprimento, dependem os sindicatos convenientes, desses profissionais;

II Que se tratando procedimentos obrigatórios às empresas, passíveis de severas penas e, especialmente, que demandam despesas a serem suportadas pelas próprias empresas, sendo atribuições dos sindicatos, a defesa dos direitos e dos interesses de seus representados, aos respectivos sindicatos convenientes, compete instituir sistema de atendimento, priorizando a qualidade e segurança dos procedimentos, ao menor custo possível, condição necessária para que os empregadores cumpram com suas responsabilidades e, de conseqüência, assegurando a integridade física e a saúde dos seus empregados, eximindo-se de quaisquer penas;

III Como primeira e principal atribuição sindical, os convenientes, em suas respectivas sedes disponibilizará todas as informações e orientações necessárias ao correto atendimento da Lei e, para os que assim optarem os competentes profissionais para as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO E FAVOR DO SINDICATO PTOFISSIONAL

As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos de seus empregados das contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em assembléia geral nos valores e prazos previamente comunicada pelo sindicato obreiro às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

De acordo com o disposto nos estatutos e na legislação vigente, por deliberação das empresas em assembléia geral, foi fixada Contribuição Assistencial ao SINCOMED, devendo as firmas/empresas integrantes da categoria econômica, efetuar dois recolhimentos de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) fixos, mais adicionais de R\$ 10,00 (dez) por empregado existente nas mesmas em 06/2017.

§ 1º - O recolhimento da uma (1) parcela de contribuição fixada no "caput" da presente cláusula, deverá ser efetuado até 30/09/2017 e, o recolhimento em qualquer agência bancária, através de fichas de compensação próprias e disponibilizadas eletronicamente via.

§ 2º - O recolhimento das contribuições a que se refere a presente cláusula, se realizados após o prazo estipulado, quando espontâneos, sofrerão os acréscimos legais previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 3º - As empresas filiadas ou não que optarem pelos recolhimentos semestrais dispostos nos §§ 1º e 2º, estará isentas de pagamentos de mensalidades, restando tão somente as que optarem por se filiarem, entrar em contato com a secretaria do Sindicato, afim de que seja providenciada a competente ficha de registro de filiação que as qualificará a tomar parte, votar e ser votada nas reuniões e assembléias do setor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES E ACORDOS COLETIVOS

São obrigatórias as homologações de rescisões de contratos de trabalho a partir de 06 (seis) meses de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, desconsiderando-se o período de aviso prévio, devendo realizar-se os referidos atos homologatórios, junto ao respectivo Sindicato Profissional, para os seguintes locais, dias e horários:

§ 1º – Os atos homologatórios realizar-se-ão, para Medianeira e Seranópolis do Iguaçu Edifício Centro Comercial Rohden, Rua santa Catarina 2136 nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 8:00 as 11:00 horas;

§ 2º – Os atos homologatórios realizar-se-ão, para Matelândia, Ramilândia e Diamante do Oeste (Pr), na Avenida Cristóvão Colombo, n.º sala da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Matelândia, as quintas-feiras, das 08:00 as 10:00;

§ 3º – Não será permitido e nem autorizado homologar rescisão de contrato por terceiros na região de atuação e representação das entidades aqui representadas sem aval direto da Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e o Sindicato dos empregados do Comercio de Foz do Iguaçu, Medianeira e Região, as rescisões deverão obedecer a essa Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - São obrigatórios nas homologações de rescisões de contratos de trabalho, os seguintes documentos:

- a) Registro de Empregados, Livro, Cartão e ou Folha de Registro de Empregados;**
- b) CTPS do trabalhador;**
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias;**
- d) Aviso Prévio;**
- e) Guia de Seguro Desemprego (quando se tratar de dispensa sem justa causa);**
- f) Exame de Saúde Demissional (ASO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);**
- g) Extrato Analítico de depósito de FGTS desde a admissão;**
- h) GRR devidamente recolhida, referente indenização do FGTS;**
- i) Pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou depósito comprobatório em conta do empregado no ato da homologação da rescisão.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Esgotadas as normais tentativas diretas ficando eleita a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, como foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e os empregados das categorias econômicas e profissionais do comércio nos municípios de Medianeira, Serranópolis do Iguçu, Missal, Matelândia, Ramilândia e Diamante do Oeste.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES

Pelo descumprimento de cláusula da Convenção, fica estabelecida multa equivalente a 50% do maior piso salarial da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e aviso prévio, adotar-se-á a média corrigida das comissões dos últimos doze meses e, para os cálculos do 13º Salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões do ano vigente Tabelas elaboradas pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA FUNÇÃO DE CAIXAS

a) os empregados que exerçam a função de caixa, enquanto atuarem junto ao público, na recepção de pagamentos de verbas, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito ou documentos e, sendo obrigado à prestação de contas aos interessados de seu cargo, desde que empregaram toda a diligência na execução de seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos e observando estritamente as instruções do empregador, a título de quebra de caixa, terão uma tolerância máxima equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo fixado na letra "c" da cláusula terceira.

b) Conferências: A conferência de valores e documentos de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do empregado responsável na abertura e fechamento do caixa, sob pena de não poder imputar ao mesmo, eventual diferença verificada a posterior.

c) Cheques sem Fundos: O empregador somente poderá cobrar do empregado, valor de cheques recebidos de clientes em pagamento, caso o mesmo descumpra as regras e de não haver autorização do empregador preestabelecido para o procedimento em documento devidamente assinado pelas partes, com cópia ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DO TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para

o gozo de intervalo para descanso, desde que não venha atrapalhar suas atividades. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com normal comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos empregados das Firms/empresas das categorias econômicas que integram os Sindicatos e por eles são representadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITOS E REGISTROS

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EFEITOS

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições que se achava em vigor, sendo o presente acordo, exclusivo e definitivo para o período e abrangência compreendidos em sua cláusula primeira e segunda.

EDILSON JOSE VIEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU

VALDIR JOSE CIVIERO

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 11042017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.